

REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL E ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A)

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas do processo de recrutamento do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, de Santo Tirso.

Artigo 2º - Procedimento Concursal

1 - Para recrutamento do(a) diretor(a), desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, iniciado por aviso de abertura divulgado nos termos do artigo terceiro.

2- Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 3º - Aviso de Abertura

1- O aviso de abertura do procedimento contém obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) A indicação do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, como agrupamento de escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) A identificação do Presidente do Conselho Geral, como o representante da entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento concursal;

d) A indicação do prazo de entrega, forma de apresentação, documentos e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

e) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

2- O aviso de abertura é publicitado:

a) No átrio da escola sede do agrupamento;

b) Na página eletrónica do agrupamento (<http://home.tomazpelayo.com/>);

c) Na página eletrónica Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt);

d) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série;

e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4º - Processo de candidatura

1 – A admissão ao concurso é formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar e na página eletrónica do agrupamento e, sob pena de exclusão, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel:

a) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos nele contidos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, se este se encontrar no Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo;

b) Projeto de intervenção no agrupamento, no qual o(a) candidato(a) identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O projeto de intervenção não deverá

ultrapassar as vinte páginas, em formato A4, letra tipo Arial com tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5;

c) Outros elementos, devidamente comprovados, que o(a) candidato(a) considere relevantes para apreciação do seu mérito.

2 – As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República.

3- As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos serviços de administração escolar da escola sede do agrupamento - Escola Secundária Tomaz Pelayo, Rua Dr. Fernando Pires de Lima, 4780-531 Santo Tirso, (9:30 - 16:30 de 2ª a 6ª), ou remetidas por correio registado com aviso de receção, considerando-se entregues dentro do prazo, os requerimentos cuja receção, pessoal ou pelo correio, ocorra até ao termo do último dia útil do prazo estipulado neste aviso de abertura, sendo rejeitadas as candidaturas recebidas nos serviços em data posterior à do termo daquele prazo. No caso das candidaturas recebidas através do correio, a data a considerar é a do carimbo, referente à data de expedição.

Artigo 5º - Avaliação das Candidaturas

1 - As candidaturas são apreciadas por uma comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito.

2- Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral.

3 - Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso excluindo os candidatos que os não preencham. As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao concurso serão comunicados ao(à) candidato(a), que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.

4 - Serão elaboradas e divulgadas, através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 2 do artigo 3º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite do prazo de apresentação de candidaturas.

5 - Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6 - Cumpridos os procedimentos e prazos previstos nos números anteriores, a comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como a conformidade com o projeto educativo do agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual, designadamente, a capacidade de fundamentação e defesa das propostas apresentadas no projeto de intervenção.

7 - Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9 - A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º - Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão eleitoral, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos nos termos dos números 9 e seguintes do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 7º - Eleição

1 - Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o/a candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2 - No caso de não se apurar um(a) vencedor(a), nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos na lei.

Artigo 8º - Homologação e Divulgação

1 – O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

2 – A recusa de homologação pode apenas fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

3 – O resultado da homologação será dado a conhecer ao interessado pelo Presidente do Conselho Geral.

4- O Presidente do Conselho Geral publica o resultado da eleição através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 2 do artigo 3º.

Artigo 9º - Posse

O(A) diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 10º - Impedimentos e incompatibilidades

1- Os candidatos a diretor(a), com assento no Conselho Geral, ficam impedidos nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) diretor(a) do agrupamento.

2 – Ficam também impedidos de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor os membros do Conselho Geral que se encontrem numa das seguintes situações relativamente a algum dos candidatos: cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, vivência em economia comum.

Artigo 11º - Disposições Finais

1 - Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2 - A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.

3 - Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 17 de março de 2022

O Presidente do Conselho Geral

António Augusto Campos de Sousa

**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA A DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS TOMAZ PELAYO**

Exmº. Senhor
Presidente do Conselho Geral
do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo

Nome: _____

Residência: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____

Filiação: _____

e de _____

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

B.I./C. de Cidadão nº: _____ Validade: _____

NIF: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

Endereço Eletrónico: _____

Solicita a V. Exª a admissão ao Concurso Aberto pelo Aviso de Abertura nº _____
publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º _____, de ____ de _____ de _____,
para recrutamento e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo.

Declara ainda, sob compromisso de honra, que reúne todas as condições previstas no referido
aviso de abertura.

Para o efeito anexa _____ documentos, que a seguir discrimina:

Pede deferimento,

Santo Tirso, _____ de _____ de 2022

O(a) candidato(a)

(Assinatura conforme o documento de identificação)

- Curriculum vitae
- Projeto de Intervenção
- Fotocópia do BI e NIF/CC (mediante consentimento do titular / ou verificação presencial)
- Fotocópia dos Certificados de habilitações académicas
- Fotocópia do Certificado de Habilitação Profissional
- Fotocópia dos Certificados de formação profissional
- Declaração dos serviços de origem relativos à situação atual do candidato
- Prova documental dos elementos do curriculum, não referidos acima
- Outros elementos: